

PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2007

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 545, de 27 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de abril de 2007, de acordo com a autorização constante do Processo nº 48500.002895/2007-97 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e, ainda, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 27/07/2007

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10:00 horas

SÍTIO: www.comprasnet.gov.br

E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8882

1 - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepção e apoio administrativo à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF.
- 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
- 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de contrato social ou documento equivalente.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 2.3.1 Empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.3.2 Consórcio de empresas;
 - 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 2.3.4 Cooperativas.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto n. 5.450/2005), no [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto n. 5.450/2005);
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto n. 5.450/2005);
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I, do Decreto n.5.450/2005);
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços. (art. 21, do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no COMPRASNET até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 27/07/2007, às 10:00 h, horário de Brasília. (art. 21, do Decreto. 5.450/2005).
- 4.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. (art. 21 § 2º, do Decreto n. 5.450/2005).

- 4.4 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico disponível no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 4.5 Os valores da proposta de preços deverão corresponder ao **VALOR ANUAL** estimado para os serviços, devendo englobar todas as despesas referentes à prestação do serviço, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.6 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
- 4.6.1 Preço de acordo com os praticados no mercado, em algarismos, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando-se os quantitativos das categorias profissionais envolvidas no objeto do presente Edital, para o período de 12 (doze) meses.
- 4.7 O prazo de validade da proposta de preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º, Lei 10.520/2002, combinado com art. 27, §4º);
- 4.8 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450/2005);
- 4.9 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.10 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.11 Serão desclassificadas:
- 4.11.1 As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- 4.11.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
- 4.11.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico n 38/2007, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005);
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005);
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na Internet. (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450/2005);

- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes. (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450/2005);
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance. (art. 23 do Decreto n. 5.450/2005).

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6 O encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, e, após transcurso do prazo, aleatoriamente determinado, de até 30 (trinta) minutos, estará encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte - ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
 - 7.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do

direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.1.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.1.3 A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.

7.2 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto nº 5.450/2005).

7.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.

7.3.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste Edital.

7.4 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

7.4.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de menor preço proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

7.5 Aceita a proposta de menor preço global, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.

7.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.

7.7 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o respectivo objeto.

7.7.1 Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

- 7.8 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro. Ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 7.9 Será declarado vencedor para o objeto, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a respectiva prestação de serviços do objeto.
- 7.9.1 Serão avaliados todos os preços unitários das Planilhas de Custos que compõem a proposta de preços. Caso algum preço unitário seja distinto dos preços de mercado, caberá ao licitante apresentar justificativa para esta diferença, sob pena de desclassificação da proposta.
- 7.10 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, refazendo seus cálculos em função dos quantitativos previstos no Edital e dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado, preenchendo as planilhas do ANEXO IV.
- 7.11 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena das cominações legais.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação dos licitantes que apresentarem a melhor proposta será verificada *on line* no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços.
- 8.2 Os licitantes que apresentaram a melhor proposta deverão enviá-la, via FAX, até 4 (quatro) horas úteis após a comunicação do Pregoeiro na sessão pública, com encaminhamento do original ou cópia autenticada, em até 48 (quarenta e oito) horas:

8.2.1 Declarações:

- 8.2.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme modelo do Anexo I;
- 8.2.1.2 Declaração de cumprimento do disposto na Lei n 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do ANEXO II.

8.2.2 Para Qualificação Técnica:

- 8.2.2.1 Atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante executado satisfatoriamente atividade pertinente e compatível com características do objeto a ser contratado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Administração – CRA.

8.2.3 Para Habilitação Jurídica:

- 8.2.3.1 Contrato Social ou documento equivalente comprovando que a empresa desenvolva atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

8.2.3.2 A empresa em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.4 Para Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a abertura da licitação, quando o prazo de sua validade não estiver definido.

8.2.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa.

8.2.4.3 A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maiores ou igual a 1, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

- 8.3 As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado.
- 8.4 Caso o SICAF contemple os índices supracitados, fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial e comprovação de boa situação financeira.
- 8.5 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados ao Pregoeiro para conferência.

- 8.6 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:
- SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2007
ENDEREÇO: SGAN 603, Módulo J – Sala 101 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-030
- 8.7 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.8 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.9 Disposições gerais da habilitação:
- 8.9.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
 - 8.9.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.10 Quando todos os licitantes foram inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.10.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 8.3;
 - 8.10.2 Não serão aceitos documentos com rasuras;
 - 8.10.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.11 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.
- 8.12 A empresa em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à autoridade superior da ANEEL.
- 9.2 Caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá à autoridade superior proceder à análise do recurso, bem como à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450/2005.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
- 10.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.2 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para a abertura da sessão.
- 10.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, pelo endereço comprasaneel@aneel.gov.br.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 É admissível a interposição de recurso compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.
- 11.2 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, por meio eletrônico, explicando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 11.3 O licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.4 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo recorrente.
- 11.5 É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão Eletrônico, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos da legislação pertinente.
- 11.6 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada.
- 11.6.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão (art. 8, inciso IV do Decreto nº 5.450/2005).
- 11.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8.1 Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivos prazos legais;
- 11.9 Os recursos e as contra-razões que forem enviados por FAC-SÍMILE, deverão ter seus originais encaminhados em até 3 (três) dias úteis após o prazo recursal.
- 11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC.

- 11.11 As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas tempestivamente na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC – SGAN 603, Módulo J, Sala 101, Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70830-030, e dirigidas à Autoridade Superior, a qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do pregoeiro.
- 11.12 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93.
- 12.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, e, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular ou recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.3 No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a documentação que comprove a escolaridade mínima e experiência do funcionário ocupante de cada cargo, de acordo com as exigências especificadas no Anexo III (Termo de Referência) do presente edital, assim como a GARANTIA especificada na Cláusula Décima Quarta do Anexo V deste Edital (Minuta de Contrato).

13- DO PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura pela área responsável – SAF/ANEEL, obedecendo aos seguintes eventos:
- 13.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela Contratada em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação do serviço pela área responsável – SAF/ANEEL;
- 13.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SAF/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;
- 13.1.3 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.
- 13.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.3 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “pro rata die”.
- 13.5 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade do licitante vencedor junto ao INSS e FGTS.

- 13.6 Os serviços serão faturados mediante apresentação de fatura discriminativa informando os serviços prestados.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 14.2, o licitante que:
- 14.1.1 Se recusar a assinar o contrato;
 - 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico;
 - 14.1.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5 Fizer declaração falsa;
 - 14.1.6 Cometer fraude fiscal;
 - 14.1.7 Falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico, a ANEEL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- 14.2.1 Advertência;
 - 14.2.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
 - 14.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de recusa em fornecer os bens;
 - 14.2.4 Multa de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 14.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ANEEL, o licitante e/ou a CONTRATADA ficará isento(a) das penalidades mencionadas.
- 14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 15.1 A critério da ANEEL, este Pregão Eletrônico poderá:
- 15.1.1 Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

- 15.1.2 Ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- 15.1.3 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.
- 15.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
 - 15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93.
 - 15.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior.
- 15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e site anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Eletrônico.
- 16.7 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 16.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 16.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de

quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto n. 5.450/2005).

16.10 Uma vez verificada a execução satisfatória da prestação do serviço, a Contratante, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme modelo do Anexo VI do Edital e de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei n. 8.666/93.

16.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 Constituem Anexos deste edital os seguintes documentos:

- 17.1.1 ANEXO I – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 17.1.2 ANEXO II – Modelo de declaração de cumprimento do disposto na Lei n. 9.854/99;
- 17.1.3 ANEXO III – Termo de Referência;
- 17.1.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço;
- 17.1.5 ANEXO V – Planilhas de Custo;
- 17.1.6 ANEXO V – Minuta de Contrato;
- 17.1.7 ANEXO VI – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.

Brasília, 13 de Julho de 2007

AUREO DE ARAUJO SOUZA

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2007

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A proponente, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO n. 38/2007, declara sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar à ANEEL qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do objeto.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

(Local), de de 2007.

(Representante Legal)
(Nome da Empresa)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2007

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI N. 9.854/99

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2007

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local), de de 2007.

(Representante Legal)
(Nome da Empresa)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2007

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1 Prestação de serviço das atividades auxiliares de serviços contínuos de recepção, telefonista, contínuo, auxiliar operacional, operador de áudio e vídeo e um posto de encarregado, com fornecimento de toda mão-de-obra, equipamentos de segurança pertinentes às atividades e uniformes (apenas para os recepcionistas e telefonistas), sob a execução nos ambientes e imóveis que compõem a estrutura administrativa e operacional da ANEEL.

1.1.1 Os serviços deverão ser prestados nas dependências da ANEEL, no endereço SGAN, Quadra 603, Módulos I e J, Brasília-DF, quando necessários às suas atividades institucionais, de segunda a sexta-feira, no regime de quarenta e quatro horas semanais, excetuando-se o serviço de telefonia, cuja legislação prevê jornada de seis horas diárias (trinta horas semanais), ressalvados os casos de horas extras e/ou adicional noturno, respeitada a legislação vigente, reconhecidas as convenções e acordos coletivos de trabalho.

2. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

- 2.1 Recepcionistas – 06 (seis);
- 2.2 Telefonistas – 04 (quatro);
- 2.3 Contínuos – 27 (vinte e sete);
- 2.4 Auxiliares Operacionais – 04 (quatro);
- 2.5 Operadores de áudio e vídeo – 03 (três);
- 2.6 Encarregado(a) – 01 (um).

3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1 Descrição das atividades a serem desempenhadas pelo s **Recepcionistas:**

- Receber, orientar e encaminhar o público;
- Marcar entrevistas e receber visitantes;
- Agendar serviços;
- Prestar informações ao público sobre a localização de pessoas ou dependências da ANEEL;
- Atendimento telefônico;

- Controlar a entrada e saída de material;
- Identificar e registrar a entrada e a saída de pessoas no edifício sede;
- Solicitar a utilização correta do crachá de identificação aos servidores e público;
- Conferir documentos de visitantes;
- Notificar a segurança sobre presenças ou acontecimentos estranhos;
- Zelar pela limpeza e manutenção das instalações, mobiliário e equipamentos;
- Cumprir todas as normas e determinações legais do responsável pela área;
- Executar as demais atividades inerentes ao cargo;
- Respeitar as normas de acesso da Agência.

3.2 Descrição das atividades a serem desempenhadas pelo s **Telefonistas**:

- Atender prontamente todas as solicitações relacionadas com a operação do PABX da ANEEL, receber, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas locais, nacionais e internacionais, comunicando-se formalmente em português;
- Auxiliar o usuário, fornecendo as informações solicitadas;
- Relacionar-se com os colaboradores e com o público de forma respeitosa e educada;
- Oferecer as informações disponíveis e necessárias para a boa condução dos serviços;
- Comunicar os defeitos verificados na central telefônica, ramais e mesas ao responsável pela área de telefonia;
- Prestar informações de direcionamento relacionadas à ANEEL;
- Realizar ligações telefônicas exclusivamente em objeto de serviço;
- Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos;
- Ter boa audição e dicção;
- Executar as demais atividades inerentes ao cargo;
- Cumprir todas as normas e determinações legais do responsável pela área.

3.3 Descrição das atividades a serem desempenhadas pelo s **Contínuos**:

- Transportar correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora da ANEEL;
- Efetuar serviços bancários e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-os aos destinatários;
- Auxiliar na secretaria da área em que for designado para desempenhar as atividades;
- Operar equipamentos de escritório;
- Transmitir mensagens orais e escritas;
- Executar as demais atividades inerentes ao cargo;
- Cumprir todas as normas e determinações legais do responsável pela área.

3.4 Descrição das atividades a serem desempenhadas pelo s **Auxiliares Operacionais**:

- Mudança de móveis, computadores, utensílios, caixas, contêineres, cofres e outros materiais quando da alteração do layout de salas ou áreas de serviços e outras demandas da ANEEL, utilizando força física ou auxílio mecânico nos deslocamentos internos e externos;
- Realizar serviços de limpeza e movimentação física necessários à manutenção das condições de higiene e conservação nos depósitos e almoxarifados;
- Executar serviços de armazenamento e organização de depósitos e almoxarifado;
- Realizar controle físico de estoque de materiais;
- Mudança de vasos de plantas;
- Apoio na entrega de material de consumo e permanente;
- Carga e descarga de móveis, utensílios e materiais;
- Acomodação de cargas em prateleiras/estantes;
- Realizar controle, arquivamento e carregamento de malotes;
- Controlar a entrada, saída e deslocamento de mobiliários e materiais de consumo;
- Zelar pelos materiais transportados e pelas instalações da Agência;
- Outros serviços correlatos;
- Cumprir todas as normas e determinações legais do responsável pela área.

3.5 Descrição das atividades a serem desempenhadas pelo s **Operadores de áudio e vídeo:**

- Efetuar serviços de operação do áudio do sistema de som ambiente da ANEEL, bem como operar os equipamentos de gravação das sessões do plenário, sob a supervisão e fiscalização da ANEEL;
- Operar os equipamentos e sistemas de áudio e vídeo, tais como amplificadores, mesa de som, mixer, projetores, câmeras de vídeo e similares;
- Realizar montagem e desmontagem de equipamentos;
- Realizar reparos básicos em equipamentos;
- Formular o diagnóstico para consertos externos;
- Efetuar gravação e degravação de vídeos de eventos;
- Fazer levantamento de equipamentos que necessitem serem trocados ou adquiridos para o perfeito funcionamento dos recursos de áudio e vídeo desta ANEEL, bem como informar à área responsável as especificações destes equipamentos;
- Cumprir as demais atividades inerentes ao cargo;
- Cumprir todas as normas e determinações legais do responsável pela área.

3.6 Descrição das atividades a serem desempenhadas pelo(a) **Encarregado(a):**

- Garantir o bom andamento dos serviços;
- Fiscalizar e ministrar orientações necessárias aos executantes dos serviços;
- Garantir o cumprimento dos serviços de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- Registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho;
- Repor os postos faltantes;
- Cuidar para que os funcionários estejam sempre uniformizados e utilizando o crachá de identificação;

- Identificar as falhas na execução do serviço prestado, comunicando a fiscalização do contrato e tomando as medidas necessárias para que as mesmas sejam corrigidas;
- Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão-de-obra;
- Reportar-se ao Fiscal de contrato quando necessário, mantendo-o sempre informado sobre o andamento dos trabalhos;
- Receber e aplicar as orientações do Fiscal de Contrato relativamente ao desempenho das atividades, buscando sempre aperfeiçoar os serviços prestados;
- Cumprir as demais atividades inerentes ao cargo.

4. REQUISITOS PARA AS ATIVIDADES:

4.1 Recepcionista:

- Escolaridade mínima: 2º grau completo;
- Boa redação;
- Conhecimento básico de informática;
- Boa dicção e desembaraço ao tratar com pessoas;
- Experiência comprovada em execução dos serviços relacionados à função.

4.2 Telefonista:

- Escolaridade mínima: 2º grau completo;
- Conhecimento básico de informática;
- Boa dicção e desembaraço ao tratar com pessoas;
- Experiência comprovada em execução dos serviços relacionados à função.

4.3 Contínuo:

- escolaridade mínima: 1º grau completo.

4.4 Auxiliares operacionais:

- Escolaridade mínima: 1º grau completo.

4.5 Operadores de áudio e vídeo:

- Escolaridade mínima: 2º grau completo;
- Experiência comprovada em execução dos serviços relacionados à função;
- Conhecimento de softwares de captura e edição de áudio e vídeo.

4.6 Encarregado(a):

- Escolaridade mínima: 2º grau completo;
- Experiência comprovada em execução dos serviços relacionados à função.

5. REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

5.1 Apresentar os seguintes documentos que comprovem:

5.1.1 Recepcionistas:

- Escolaridade mínima de 2º grau completo e experiência.

5.1.2 Telefonistas:

- Escolaridade mínima de 2º grau completo e experiência.

5.1.3 Contínuos:

- Escolaridade mínima de 1º grau completo.

5.1.4 Auxiliares Operacionais:

- Escolaridade mínima de 1º grau completo.

5.1.5 Operadores de áudio e vídeo:

- Escolaridade mínima de 2º grau completo e experiência

5.1.6 Encarregado(a):

- Escolaridade mínima de 2º grau completo e experiência.

5.2 Serão aceitos como documentos válidos para comprovação de experiência os citados pela legislação trabalhista, tais como: Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato de Trabalho, Recibo de Pagamento de Trabalhador Autônomo.

5.3 Serão aceitos como documentos válidos para comprovação de escolaridade os certificados de conclusão ou declaração escolar emitida por entidade reconhecida pelo MEC.

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2007

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2007

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no PREGÃO ELETRÔNICO em referência, apresentamos nossa proposta nas condições estipuladas no mencionado ato convocatório e seus anexos.

Cumpre-nos informar que, para a elaboração de nossa proposta, foram consideradas todas as condições estipuladas no referido PREGÃO ELETRÔNICO, com as quais concordamos plenamente.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

A validade da presente Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para o recebimento dos envelopes, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

O valor total anual de nossa proposta para o objeto da presente licitação é de R\$ _____
(_____), conforme planilha a seguir:

CATEGORIA	QUANTIDADE (a)	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (b)	PREÇO MENSAL TOTAL (a) X (b) = (c)	PREÇO ANUAL TOTAL 12 X (c) = (d)
Repcionistas	06			
Telefonistas	04			
Contínuos	27			
Auxiliares operacionais	04			

Operadores de áudio e vídeo	03			
Encarregado(a)	01			
TOTAL	45			(*)

(*) Valor utilizado para o julgamento da proposta.

(Local/Data)

(Responsável Técnico)
(Nome da Empresa)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2007

PLANILHA DE CUSTOS

Deverá ser elaborada **uma Planilha de Custos para cada categoria profissional** (Receptionistas, Telefonistas, Contínuos, Auxiliares Operacionais, Operadores de áudio e vídeo e Encarregado(a)), seguindo os parâmetros abaixo:

CATEGORIA PROFISSIONAL: _____

ITEM DE CUSTO	%	R\$
I - REMUNERAÇÃO-BASE		
01 - Salário base		
02 - Reserva Técnica		
03 - Outros		
Total da Remuneração Base (01+02+03)		
II - ENCARGOS SOCIAIS		
Grupo "A"		
01 - INSS		
02 - SESI ou SESC		
03 - SENAI ou SENAC		
04 - INCRA		
05 - Salário-Educação		
06 - FGTS		
07 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS		
08 - SEBRAE		
Total do Grupo "A"		
Grupo "B"		
09 - Férias		
10 - Auxílio-Doença		
11 - Licença Paternidade/Maternidade (licenças legais)		
12 - Faltas Legais		

13 – Acidentes de Trabalho		
14 - Aviso Prévio		
15 - 13º Salário		
Total do Grupo "B"		
Grupo "C"		
16 - Aviso Prévio Indenizado		
17 - Indenização Adicional		
18 - Indenização (Rescisão sem justa causa)		
Total do Grupo "C"		
Grupo "D"		
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"		
Total do Grupo "D"		
Grupo "E"		
20 – Incidência do grupo A, exceto o item 6 sobre 16 e 17		
Total Grupo "E"		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS: S Grupos A a E		
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (remuneração base + encargos sociais)		
III – INSUMOS		
01 - Auxílio Alimentação		
02 - Vale Transporte		
03 - Assistência Médico-Hospitalar		
04 - Seguro de Vida		
05 - Auxílio funeral		
06 – Uniformes		
07 - Outros (especificar)		

Total dos Insumos (01+02+03+04+05+06+07)		
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + Insumos		
IV - DEMAIS COMPONENTES		
01 - Despesas Adm/Oper.: % sobre (valor da mão-de-obra+Insumos)		
02 - Lucro % x (valor da mão-de-obra+Insumos)		
Valor total dos Demais Componentes (01 + 02)		
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + Insumos + Demais Componentes		
V – TRIBUTOS		
01 – ISS		
02 – COFINS		
03 - PIS		
04 – FGTS		
05 – Outros(*)		
Valor total dos Tributos (01+02+03+04+05)		
TOTAL MENSAL POR HOMEM (TOTAL DA MÃO-DE-OBRA+ Insumos + Demais Componentes + Tributos)		
TOTAL ANUAL POR HOMEM (TOTAL DA MÃO-DE-OBRA+ Insumos + Demais Componentes + Tributos) X 12		
CÁLCULO DOS TRIBUTOS		

a) $\text{Tributos}(\%)/100 = T_o$ b) TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + Insumos + Demais Componentes = P_o c) $P_o / (1 - T_o) = P_1$	
Valor Total dos tributos = (P1 - Po)	

(*) Não poderão ser parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL

PREÇO FINAL CONSOLIDADO

Categoria Profissional	Quantidade	Preço Homem-mês x quantidade R\$	Preço Homem-ano x quantidade R\$
Recepcionistas	6		
Telefonistas	4		
Contínuos	27		
Auxiliares Operacionais	4		
Operador de Áudio e Vídeo	3		
Encarregado(a)	1		
Total	45		

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2007

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A _____, PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **AUREO DE ARAUJO SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.243.043 – SSP/DF, e inscrito no CPF nº 151.128.531-15, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída na Portaria nº 599, de 8 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2007, e de outro lado, a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, em observância ao disposto no Decreto nº 5.450/2005, Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 3.931/2001, à Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de recepção e apoio administrativo à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sendo:
- 1.1.2 06 Recepcionistas;
 - 1.1.3 04 Telefonistas;
 - 1.1.4 27 Contínuos;
 - 1.1.5 04 Auxiliares Operacionais;

1.1.6 03 Operadores de áudio e vídeo;

1.1.7 01 Encarregado(a).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.002895/2007-97:

2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2007 e seus Anexos;

2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia ____/____/2007, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato.

5.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, particularmente no que tange à regularidade fiscal.

5.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.1.4 Prestar os serviços nas dependências e instalações da CONTRATANTE, em Brasília ou em outra unidade da Federação, quando designado, com pessoal adequadamente capacitado e contratado sob o regime celetista.

5.1.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

- 5.1.6 Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte.
- 5.1.7 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta apresentada.
- 5.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados.
- 5.1.9 Agir segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- 5.1.10 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.
- 5.1.11 Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, mediante a devida formalização da Superintendência de Administração e Finanças - SAF/ANEEL, respeitando a legislação trabalhista.
- 5.1.12 Disponibilizar, sempre que solicitado, fora do horário estabelecido, inclusive em dias não úteis, os serviços especificados, mediante pagamento de horas extras/adicional noturno, conforme estabelece a legislação trabalhista.
- 5.1.13 Assumir todas as exigências legais pertinentes, tais como: ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- 5.1.14 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista a que se subordinam.
- 5.1.15 Fornecer vale-transporte aos seus empregados, outros benefícios e vantagens previstos na legislação e no acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, observados os prazos legais para a entrega.
- 5.1.16 O Auxílio Alimentação, quando couber, deverá obedecer os valores acordados no dissídio coletivo da categoria.
- 5.1.17 A Assistência médico-hospitalar deverá seguir os parâmetros estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria.
- 5.1.18 Manter os recepcionistas e telefonistas uniformizados.
- 5.1.19 Manter os empregados identificados com crachá da empresa contratada, o qual deverá ser fornecido pela mesma sem ônus para os funcionários.

- 5.1.20 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 5.1.21 Nomear o representante da empresa - preposto, o qual estará credenciado a decidir em nome da contratada e terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 5.1.22 Realizar, às suas expensas, os exames médicos exigidos na admissão de seus empregados, assim como durante a vigência do contrato de trabalho, conforme estabelecido na CLT 168 e NR 7.
- 5.1.23 Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos dessa natureza.
- 5.1.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 5.1.25 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 5.1.26 Apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo as faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.
- 5.1.27 Responsabilizar-se, respondendo civil e penalmente, pelos danos causados diretamente à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em razão de ação ou omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado — nos termos do art. 70 da Lei n. 8.666/93. O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado
- 5.1.28 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 5.1.29 Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela Administração e mediante justificativa por escrito, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante, ou, ainda, entendida como inadequada para prestação dos serviços.
- 5.1.30 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas,

além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, de acordo com a legislação vigente.

- 5.1.31 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 5.1.32 Fornecer mensalmente, junto à apresentação da nota fiscal, a comprovação de quitação da folha de pagamento específica do contrato devidamente assinada pelo responsável legal da empresa ou quem em seu nome possa assinar, cópia autenticada da respectiva Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GRPS) e do Certificado de Regularidade de FGTS do mês de competência dos serviços e relatórios enviados à fiscalização do INSS e do FGTS, juntamente com a relação nominativa dos empregados alocados no Contrato firmado com a ANEEL. Deverá tal relação ser a emitida pelo SEFIP da Caixa Econômica Federal.
- 5.1.33 Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato.
- 5.1.34 Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital de licitação e em seus anexos.
- 5.1.35 Manter os recepcionistas e telefonistas devidamente uniformizados num só padrão. Para tanto deverão ser fornecidos, sem nenhum ônus para os funcionários:
- 02 (duas) saias ou calças;
 - 02 (duas) blusas de mangas curtas;
 - 02 (duas) blusas de mangas compridas;
 - 01 (um) pulôver;
 - 02 (dois) pares de meias;
 - 02 (dois) pares de sapatos.
- 5.1.35.1 Os custos dos uniformes (apenas para os recepcionistas e telefonistas) e equipamentos não poderão ser repassados a seus empregados e deverão ser substituídos no prazo estabelecido pelas convenções coletivas das respectivas categorias, ou, na ausência delas, a cada 06 (seis) meses, ou ainda, em prazo menor quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir.
- 5.1.36 Os empregados deverão apresentar-se ao trabalho pontualmente, obedecendo às regras de higiene.
- 5.1.37 Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 5.1.38 Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição, nos postos de trabalho, assim como documentação do pessoal contratado, inclusive da reserva técnica.

- 5.1.39 Comunicar à contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.
- 5.1.40 O empregado designado pela contratada obrigará-se a cumprir as condições estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores públicos da ANEEL, especialmente as que resguardam a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme disposto no Código Penal.
- 5.1.41 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 5.1.42 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 5.1.43 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.1.44 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, impostos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos ou custos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 5.1.45 Os salários para cada categoria não poderão ser inferiores ao piso, pactuado em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre o sindicato patronal e de trabalhadores, regularmente inscritos no Ministério do Trabalho e Emprego e que, no Distrito Federal, represente as categorias relacionadas no objeto deste Contrato.
- 5.1.46 O pagamento de hora extra só será devido mediante comprovação e autorização prévia do gestor do contrato.
- 5.1.47 Manter seu cadastramento e documentação devidamente atualizados junto ao SICAF, para efeito de pagamento.
- 5.1.48 Informar à CONTRATANTE, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, quanto à programação de férias dos empregados, o perfil dos empregados que irão substituir e entregar a documentação comprobatória dos empregados substitutos exigida inicialmente no Edital 38/2007.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1 Efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do atesto emitido da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável SAF/ANEEL, dentro das condições estabelecidas pelo edital;
- 6.1.2 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à empresa prestadora do serviço;
- 6.1.3 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;
- 6.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 6.1.5 Comunicar prontamente a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;
- 6.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 6.1.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento do objeto contratual não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 6.1.8 A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças atrasados, errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.
- 6.1.9 Quanto às sanções administrativas, caberá ainda à CONTRATANTE, se necessário, a aplicação das sanções administrativas, advertências, multas ou suspensões, previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93 sobre a CONTRATADA.
- 6.1.10 Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- 6.1.11 Disponibilizar ambiente para acomodação dos empregados em serviço.
- 6.1.12 Proporcionar os meios e condições necessários à segurança e à higiene dos empregados da Contratada designados para a execução dos serviços.

- 6.1.13 Fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços contratados, com exceção dos uniformes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 7.1 A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será feita pela Superintendência de Administração e Finanças (SAF/ANEEL), mediante servidor designado, o qual poderá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo as mesmas serem sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1 Para os devidos fins legais, atribui-se a este Contrato o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), observadas as condições estabelecidas na CLÁUSULA NONA deste instrumento.
- 8.2 Para os devidos fins legais, o valor anual estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:
- 9.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela Contratada em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação do serviço pela área responsável – SAF/ANEEL;
 - 9.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SAF/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;
 - 9.1.3 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.
- 9.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 9.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.5 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 9.6 O pagamento será creditado em conta corrente do licitante vencedor, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

- 9.7 Os serviços serão faturados, mediante apresentação de fatura discriminativa informando os serviços prestados, nos moldes a serem acertados com o Fiscal do contrato.
- 9.8 À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirá juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor atualizado.
- 9.10 A ANEEL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes do contrato, para o exercício de 2007, correrão à conta de orçamento específico da contratante:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Programa de Trabalho: 005923

Natureza de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão - de - Obra

Fonte de Recurso: 0174

Empenho de Despesa: n.º _____, de _____ / _____ /2007

Parágrafo Único: No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este contrato correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

- 12.1 O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos (Anexo V do Edital), devidamente justificada, em conformidade com o Decreto n. 2.271/97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editado pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

- 12.2 Na aplicação da repactuação de preços referidos nesta cláusula, serão consideradas, no que diz respeito à variação de custos de pessoal, apenas as Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho com vigência a partir da data-base do ano imediatamente anterior ao daquele em que se efetuar a repactuação, não se admitindo a invocação de variação dos componentes de custos decorrentes de Convenção, Acordo ou Dissídio de outros exercícios pretéritos. Fica vedada também a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 13.1 Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe (nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

- 14.1 Em atendimento ao artigo 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA, deverá recolher, no ato da assinatura do contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

14.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.1.2 Seguro-garantia;

14.1.3 Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, com base no Decreto n. 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei n. 1.737/79.

Parágrafo Segundo: Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do Contrato, com declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA. Nestes casos, a garantia deverá ser entregue na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.

Parágrafo Terceiro: No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.

Parágrafo Quarto: A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 15.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 15.1.1 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato, a exclusivo critério da contratante;
- 15.1.2 Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 15.1.3 O envolvimento da contratada, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.
- 15.2 No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a contratante aplicará à contratada as multas previstas neste Contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 16.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 16.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.4 Fizer declaração falsa;
- 16.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 16.1.6 Falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 16.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- 16.2.1 Advertência;
- 16.2.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
- 16.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de recusa da prestação dos serviços;
- 16.2.4 Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

- 16.2.5 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da Agência Nacional de Energia Elétrica, em conta a ser informada pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.
- 16.3 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 17.1 A CONTRATADA, ao final da execução contratual, comunicará expressamente a CONTRATANTE, mediante documento formal, de que o objeto do Contrato foi executado de acordo com as condições e especificações estabelecidas, respeitando-se os padrões de qualidade, não restando, portanto, nenhuma obrigação contratual pendente.
- 17.2 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.
- 19.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente Instrumento de Contrato, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, de de 2007.

CONTRATANTE: **AUREO DE ARAUJO SOUZA**
Superintendente de Licitações e Controle de
Contratos e Convênios

RUBRICA:

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2007

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº:

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de serviços de recepção e apoio administrativo.

Processo n.: 48500.002895/2007-97

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2007

Declaramos que a prestação do serviço pela empresa _____ foi fornecida dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido Instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente. Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste.

(Local/Data)

(NOME EM MAIÚSCULO)
(CARGO)